PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 16/03/2012
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 19/03/2012
POR UNANIMIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 342/12

SÚMULA: Acrescenta à Subseção XIII, com o artigo 106-B, à Lei complementar 10/92.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica acrescida à subseção XIII, com o artigo 106-B a lei complementar 10/92:

SUBSEÇÃO XIII

DA GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICANCIA E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Art. 106-B- A gratificação para os membros da comissão de sindicância e de processo administrativo será concedida aos servidores efetivos após aprovação em estágio probatório e nomeados pelo Executivo para composição das respectivas comissões.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo será concedida tendo como valor o percentual de 15% sobre o salário base do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º - A percepção da gratificação terá a mesma duração da Portaria de nomeação e será paga enquanto perdurarem os trabalho da comissão.

§ 3º - O valor recebido a titulo de gratificação para compor comissão de sindicância e processo administrativo, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

§.4 º- A gratificação de natal e a gratificação de férias devidos aos servidores e prevista na Lei 10/92 serão acrescidas da média da gratificação disciplinada nesta lei e percebidos no exercício em curso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ